

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 634-1220 - 634-1265

C G C 01.612.269/0001-91

LEI Nº 035/97

confirmação

Súmula: Fica o poder Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, inscrita no CGC 01.882.825/0001-40, localizada na Avenida Duque de Caxias, 403 no município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

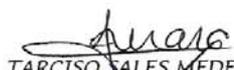
Art. 2º - O Executivo Municipal repassará mensalmente recursos no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, sendo que o mesmo poderá ser reajustados de acordo com a variação do Salário Mínimo vigente, o montante acima será utilizado para manutenção da referida Associação.

Art. 3º - 30 (trinta) dias após o recebimento do último repasse, a entidade terá que prestar contas a esta Prefeitura Municipal, das destinação dos recursos recebidos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, ficam utilizadas dotações próprias, constante do orçamento vigente.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposição em contrário, constante do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 1997.


TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 05 de 09 de 1997
Página 16